



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE ITARARÉ - SP**

Rua Newton Prado, 391 - Centro - CEP: 18460-000 - Fone/Fax: (15) 3532-1011 / 3532-5319

E-mail: cri.itarare@gmail.com - CNPJ: 50.788.934/0001-08

**Hermes Wagner Betete Serrano - Oficial**

**LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL**

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP**

MATRÍCULA

FICHA

nº 13.615

nº 01

Em 12 de janeiro de 2009.

**IMÓVEL:**- O Lote nº 21 da Quadra J do loteamento Residencial Vale do Itararé, sem benfeitorias, situado nesta cidade de Itararé-SP, à Rua 06, com a seguinte descrição: **FRENTE** - para a Rua 06, com 15,00 metros; **FUNDOS** - divide com o lote nº 08, com 15,00 metros; **LADO DIREITO** - de quem da Rua 06 olha para o imóvel divide com o lote nº 22, com 43,75 metros; e, **LADO ESQUERDO** - divide com o lote nº 20, com 43,75 metros, perfazendo uma área de 656,25m<sup>2</sup>.

**PROPRIETARIA:**- S.P. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ. 01.791.116/0001-59), com sede à Rua 04, casa 515, quadra 53, sala 1308, Goiânia-GO.

**REGISTRO ANTERIOR:**- Matrícula nº 13.399, de 09 de janeiro de 2009, deste Registro. O Preposto Designado: *Fábio José Vaz* (Fábio José Vaz).

**Av.01/13.615. EM 12 DE JANEIRO DE 2009. RESTRIÇÕES CONVENCIONAIS DO LOTEAMENTO** - Nos termos do contrato padrão arquivado neste Registro, ficou estabelecido que: a) os lotes são indivisíveis sobre qualquer pretexto; b) o loteamento é caracteristicamente "residencial", não se admitindo a instalação de estabelecimentos industriais ou comerciais; c) as construções deverão observar, além das normas e posturas municipais, um recuo mínimo de cinco metros da frente do imóvel; um recuo mínimo de um metro e meio das laterais (para a construção térrea) e dois metros para a construção de dois pavimentos; e um recuo mínimo de quatro metros dos fundos; e d) a área mínima de construção é de 120,00m<sup>2</sup> (cento e vinte metros quadrados), e esta deverá ser obrigatoriamente em "alvenaria" ou concreto. O Preposto Designado: *Fábio José Vaz* (Fábio José Vaz).

**Av.02/13.615. EM 19 DE SETEMBRO DE 2012. Nos termos do requerimento**  
**(CONTINUA NO VERSO)...**



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE ITARARÉ - SP**

Rua Newton Prado, 391 - Centro - CEP: 18460-000 - Fone/Fax: (15) 3532-1011 / 3532-5319

E-mail: cri.itarare@gmail.com - CNPJ: 50.788.934/0001-08

**Hermes Wagner Betete Serrano - Oficial**

**LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL**

MATRÍCULA

nº 13.615

FICHA

nº 01vB.

rimento firmado nesta cidade em 12 de julho de 2012, pela loteadora S.P. **EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, já qualificada, conforme artigo 28 da Lei Federal 6.766/79, e do contrato padrão arquivado neste Oficial, procede-se a presente averbação para ficar constando que as **RESTRIÇÕES CONVENCIONAIS DO LOTEAMENTO** objeto da Av.01, nesta matrícula, foram alteradas, as quais passaram a ser as seguintes: a) o lote é indivisível não se admitindo exceção em qualquer hipótese, por mais justificável que seja, e deverá ser utilizado unicamente para o estabelecimento de residência e moradia, vedado sob qualquer hipótese construções tipos: (i) Prédio não residencial; (ii) Prédio de apartamentos para habitação coletiva; (iii) Prédio para fins comerciais, industriais, prestação de serviços, escritórios, artísticos, religiosos e de associações; (iv) Prédios e/ou edificações que de alguma forma venha a ter por objetivo a obtenção de lucros e/ou finalidade econômica, incluindo também as sociedades civis; (v) enfim, todo e qualquer ramo de atividade que descaracterize a destinação residencial do imóvel. b) As construções deverão observar, além das normas e posturas municipais, um recuo mínimo de cinco metros de frente do imóvel e um recuo mínimo de um metro e meio das laterais, sendo que, todos esses afastamentos mencionados serão contados a partir da alvenaria. c) Nada obstante a restrição contida na alínea anterior fica permitido a edificação de "parede cega" em uma das laterais do terreno, sem quaisquer aberturas, transparências ou sacadas, com altura máxima de 3,50m nessa lateral edificada incluindo a cumeeira. d) Sacadas, jardineiras, pergolados, molduras de janelas, marquises abaixo da cobertura principal, 2ª cobertura e/ou quaisquer outros elementos arquitetônicos, não deverão avançar sobre qualquer Afastamento/Recuo. A projeção do beiral do telhado poderá - -  
(CONTINUA FICHA N. 02)...



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE ITARARÉ - SP**

Rua Newton Prado, 391 - Centro - CEP: 18460-000 - Fone/Fax: (15) 3532-1011 / 3532-5319

E-mail: cri.itarare@gmail.com - CNPJ: 50.788.934/0001-08

**Hermes Wagner Betete Serrano - Oficial**

**LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL**

MATRÍCULA

nº 13.615

FICHA

nº 02

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP**

Itararé, 19 de setembro de 2012. J.

avancar sobre os Afastamentos/Recuos no máximo 1,00m (um metro). e) A altura máxima da edificação, a partir do piso acabado do pavimento inferior, não poderá exceder 10,00m (dez metros), tomando-se por referência a parte mais alta da edificação (incluindo cumeeira, platibanda, caixa d'água e casa de máquinas), que devem fazer parte do conjunto arquitetônico e estar dentro dos limites do lote. f) Lotes lembrados pela divisa dos fundos serão considerados lotes com duas frentes, assim, devem respeitar o afastamento/recuo mínimo de 5,00m (cinco metros) para as duas testadas. g) A altura máxima de fechamento dos lotes não poderá exceder a medida de 2,00m (dois metros), excluindo-se apenas o disposto na alínea "c" acima, observando-se que, na divisa frontal não será permitido nenhum tipo de fechamento. h) A área mínima de construção, é de 120m<sup>2</sup> (cento e vinte metros quadrados), e esta deverá ser obrigatoriamente em "alvenaria" ou concreto. i) Toda e qualquer construção, inclusive muros laterais, deverão obedecer a um recuo mínimo de 5,00m (cinco metros), a partir dos marcos frontais, sendo que essa faixa de recuo se destinará, obrigatoriamente, a jardim, sendo vedada qualquer outra utilização, fechamento ou bloqueio visual, mesmo que com cerca viva, sendo permitido porém, a implantação das lixeiras. j) A faixa destinada a passeio público, deve permanecer totalmente desobstruído, livre de qualquer obstáculo, rampas ou degraus, devendo ainda acompanhar o nível do meio-fio, com inclinação máxima de 3% (três por cento) entre o lote e o meio-fio. k) É permitido a construção de edícula (área de serviço, sauna, churrasqueira, ducha, bar molhado, etc.), devendo ser uma edificação térrea, com altura máxima de 3,80m (três metros e oitenta centímetros), considerada a partir do piso acabado até o ponto mais alto da cobertura ou qualquer elemento arquitetônico,

(CONTINUA NO VERSO)...



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE ITARARÉ - SP**

Rua Newton Prado, 391 - Centro - CEP: 18460-000 - Fone/Fax: (15) 3532-1011 / 3532-5319

E-mail: cri.itarare@gmail.com - CNPJ: 50.788.934/0001-08

**Hermes Wagner Betete Serrano - Oficial**

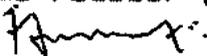
**LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL**

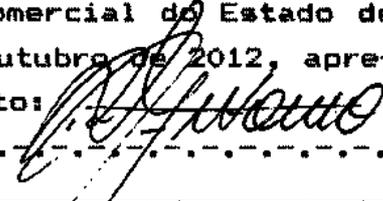
MATRÍCULA

nº 13.615

FICHA

nº 02vº.

com exceção dos dutos de ventilação e o pé-direito deverá ter altura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).  
1) Todo e qualquer proprietário obriga-se a dar servidão para passagem de águas pluviais e esgotos, na faixa de recuo lateral livre, desde que devidamente canalizadas. O eixo da rede deve distanciar-se ao menos 0,50m (cinquenta centímetros) das divisas do lote. Correrá por conta o usuário da servidão toda e qualquer despesa inerente a este serviço, bem como sua manutenção, respondendo diretamente e em primeiro grau pelos danos causados a terceiros, inerentes à servidão. a) Na hipótese de ainda não haver vizinhos, os muros de fechamento do lote deverão receber pintura nas faces externas. O Preposto Designado:  (Fábio José Vaz).--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.

Av.03/13.615. EM 18 DE JANEIRO DE 2013. (protocolo nº 25.683, de 07/01/2013). ALTERAÇÃO CONTRATUAL - Nos termos do requerimento firmado nesta cidade, aos 07 de janeiro de 2013, é feita a presente averbação, para ficar constando que a proprietária, SP - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, teve sua razão social alterada para ITARARÉ - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, que por sua vez passou a denominar-se, ITARARÉ - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, conforme cópia autenticada da décima quarta alteração contratual e transformação em sociedade anônima, firmado na cidade de Goiânia-GO, em 19 de outubro de 2012, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 52300015596, aos 17 de outubro de 2012, apresentada e arquivada. O Preposto Substituto:  (Rogério Rodrigues Dell Antonio).--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.

Av.04/13.615. EM 20 DE MARÇO DE 2013. (protocolo nº 25.926 de 13/03/2013). Nos termos do instrumento particular referido no  
**(CONTINUA FICHA N. 03)...**



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE ITARARÉ - SP**

Rua Newton Prado, 391 - Centro - CEP: 18460-000 - Fone/Fax: (15) 3532-1011 / 3532-5319

E-mail: cri.itarare@gmail.com - CNPJ: 50.788.934/0001-08

**Hermes Wagner Betete Serrano - Oficial**

**LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL**

MATRÍCULA

nº 13.615

FICHA

nº 03

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP**

Itararé, 20 de março de 2013. *f.*

registro seguinte, é feita a presente averbação, para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula está cadastrado junto ao setor de lançadoria da Prefeitura local, sob o número 298.010 conforme certidão nº 751, expedida aos 14 de março de 2013, pela referida repartição pública. O Preposto Designado: *f.* (Fábio José Vaz).-----

**R.05/13.615. EM 20 DE MARÇO DE 2013. COMPRA E VENDA.** Por instrumento particular de compra e venda, mútuo e alienação fiduciária em garantia, carta de crédito com recursos do SBPE fora do SFH, no âmbito do SFI, com caráter de escritura pública nos moldes da Lei 9.514, de 20/11/1997, firmado nesta cidade de Itararé-SP, em 12 de março de 2013, a proprietária **ITARARÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**, já qualificada, transmitiu por **VENDA** o imóvel da presente matrícula a **LUIZ CARLOS FERNANDES**, brasileiro, administrador, portador da RG nº 11.391.146-SSP/SP e do CPF nº 021.060.158/28, casado sob o regime da comunhão universal de bens, nos termos da escritura de pacto antenupcial registrada sob o nº 4.786, livro 03, Registro Auxiliar, deste Oficial, com **REGINA LUCIA FERNANDES**, brasileira, professora, portadora da CIRG. nº 18.323.936-SSP/SP e do CPF. nº 026.945.978/23, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua José Rolim Sobrinho, nº 120 - Vila Tônico Adolfo. **VALOR: R\$144.375,00** sendo R\$14.437,50 referente aos recursos próprios; e, R\$129.937,50 referente ao financiamento concedido pela Caixa. O Preposto Designado: *f.* (Fábio José Vaz).

**R.06/13.615. EM 20 DE MARÇO DE 2013.** Pelo instrumento particular referido no R.05 retro, **LUIZ CARLOS FERNANDES** e sua esposa, **REGINA LUCIA FERNANDES**, já qualificados, procederam a alienação fiduciária do imóvel da presente matrícula, em fa-  
**(CONTINUA NO VERSO)...**



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE ITARARÉ - SP**

Rua Newton Prado, 391 - Centro - CEP: 18460-000 - Fone/Fax: (15) 3532-1011 / 3532-5319

E-mail: cri.itarare@gmail.com - CNPJ: 50.788.934/0001-08

**Hermes Wagner Betete Serrano - Oficial**

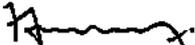
**LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL**

MATRÍCULA

nº 13.615

FICHA

nº 03vº.

vor da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com sede na cidade de Brasília-DF, no Setor Bancário Sul - quadra 4 - lotes 3/4, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, nos termos da Lei 9.514 de 20 de novembro de 1997, em garantia da dívida decorrente do financiamento concedido pela credora/fiduciária, aos devedores/fiduciantes no valor de R\$129.937,50 pagável por meio de 348 prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª no dia 12 de abril de 2013 no valor de R\$1.450,97 com a taxa anual de juros nominal de 9,0178%, e efetiva de 9,4000%, e na eventual ocorrência de saldo devedor residual, ao término do prazo de amortização, os devedores fiduciantes se obrigam a pagá-lo de uma só vez, na data de vencimento da última prestação prevista para o referido contrato. D. Preposto Designado  
 (Fábio José Vaz).....

Av.07/13.615. EM 20 DE MARÇO DE 2013. Nos termos do instrumento particular referido no R.05, retro e da escritura de emissão de cédula de crédito imobiliário nº 1.4444.0237385-8, série nº 313, nos termos da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004 firmado nesta cidade de Itararé-SP, em 12.03.2013, tendo como credora a instituição custodiante CAIXA ECONOMICA FEDERAL, já qualificada, e como devedores, LUIZ CARLOS FERNANDES e REGINA LUCIA FERNANDES, já qualificados no valor de R\$129.937,50 que será pago através de 348 parcelas mensais e sucessivas, pagável nesta praça, vencendo-se a primeira no dia 12 de abril de 2013, no valor de R\$1.450,97, com a taxa de juros nominal de 9,0178% a.a, efetiva de 9,4000% a.a, taxa de juros moratórios de 0,033% por dia de atraso, taxa de juros remuneratórios de 9,0178% a.a., atualização monetária mensal no dia correspondente ao do aniversário do contrato, com base no coeficiente de atualização aplicável aos depósitos de poupança do dia cor  
*canç.*  
(CONTINUA FICHA N. 04)...



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE ITARARÉ - SP**

Rua Newton Prado, 391 - Centro - CEP: 18460-000 - Fone/Fax: (15) 3532-1011 / 3532-5319

E-mail: cri.itarare@gmail.com - CNPJ: 50.788.934/0001-08

**Hermes Wagner Betete Serrano - Oficial**

**LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL**

MATRÍCULA

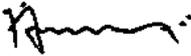
nº 13.615

FICHA

nº 04

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP**

Itararé, 20 de março de 2013. J.

respondente ao vencimento dos encargos mensais. O Preposto De  
signado:  (Fábio José Vaz).....

**Av.08/13.615.** Em 04 de abril de 2016. Protocolo nº 31.642, de 02 de março de 2016, reingresso em 21 de março de 2016.

**ALTERAÇÃO DAS RESTRIÇÕES CONVENCIONAIS.** Nos termos do requerimento firmado nesta cidade de Itararé-SP, aos 16 de novembro de 2015, pela loteadora **ITARARÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**, com as anuências dos proprietários **LUIZ CARLOS FERNANDES** e **REGINA LUCIA FERNANDES**, da credora fiduciária **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, todos já qualificados, e da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.390/0001-52, com sede nesta cidade de Itararé-SP, na Rua XV de Novembro, 83, nos termos do artigo 28 da Lei Federal 6.766/79, procede-se a presente averbação, para constar que as restrições convencionais do loteamento, objeto da Av.02, nesta matrícula, foram alteradas, as quais passam a ser as seguintes: a) - Fica permitido o remembramento e/ou desmembramento do(s) lote(s) desde que as novas unidades desmembradas venham a possuir área mínima de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) e testada mínima de 10,00 (dez) metros lineares, e deverão ser utilizados unicamente para o estabelecimento de residência e moradia, vedado sob qualquer hipótese construções tipo: (i) Prédio não residencial; (ii) Prédio de apartamentos para habitação coletiva; (iii) Prédio para fins comerciais, industriais, prestação de serviços, escritórios, artísticos, religiosos e de associações; (iv) Prédios e/ou edificações que de alguma forma venha a ter por objetivo a obtenção de lucros e/ou finalidade econômica, incluindo também as sociedades simples; (v) enfim, todo e qualquer ramo de atividade que descaracterize a destinação residencial do imóvel; b) - As construções deverão observar, além das normas e posturas municipais, um recuo mínimo de cinco metros da frente do imóvel e um recuo mínimo de um metro e meio das laterais, sendo que, todos esses afastamentos mencionados serão contados a partir da alvenaria; c) - Nada obstante a restrição contida na alínea anterior, fica permitido a edificação de "parede cega" em uma das laterais do terreno, sem quaisquer aberturas, transparências ou sacadas, com altura máxima de 3,80m (três metros e oitenta centímetros) nessa lateral edificada, incluindo a cumeeira; d) - Sacadas, jardineiras, pergolados, molduras de janelas, marquises abaixo da cobertura principal, 2ª cobertura e/ou quaisquer outros elementos arquitetônicos poderão avançar sobre qualquer Afastamento/Recuo, desde que não obstrua a iluminação natural. A projeção do beiral do telhado poderá avançar sobre os Afastamentos/Recuos no máximo 1,00 m (um metro); e) - A altura máxima da edificação, a partir do piso acabado do pavimento inferior, não poderá exceder 10,00m (dez metros),

(CONTINUA NO VERSO)...



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE ITARARÉ - SP**

Rua Newton Prado, 391 - Centro - CEP: 18460-000 - Fone/Fax: (15) 3532-1011 / 3532-5319

E-mail: cri.itarare@gmail.com - CNPJ: 50.788.934/0001-08

**Hermes Wagner Betete Serrano - Oficial**

**LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL**

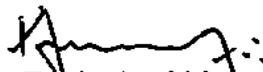
MATRÍCULA

**13.615**

FICHA

**04**

tomando-se por referência a parte mais alta da edificação (incluindo cumeeira, platibanda, caixa d'água e casa de máquinas), que devem fazer parte do conjunto arquitetônico e estar dentro dos limites do lote; f) - Lotes lembrados pela divisa dos fundos serão considerados lotes com duas frentes, assim, devem respeitar o afastamento/recuo mínimo de 5,00m (cinco metros) para as duas testadas; g) - A altura máxima de fechamento dos lotes não poderá exceder a medida de 3,80m (três metros e oitenta centímetros), observando-se que, na divisa frontal, não será permitido nenhum tipo de fechamento; h) - A área mínima de construção é de 120m<sup>2</sup> (cento e vinte metros quadrados), e esta deverá ser obrigatoriamente em "alvenaria" ou concreto; i) - Toda e qualquer construção, inclusive muros laterais, deverão obedecer a um recuo mínimo de 5,00m (cinco metros) a partir dos marcos frontais, sendo que essa faixa de recuo se destinará, obrigatoriamente, a jardim, sendo vedada qualquer outra utilização, fechamento ou bloqueio visual, mesmo que com cerca viva, sendo permitido, porém, a implantação das lixeiras; j) A faixa destinada a passeio público deve permanecer totalmente desobstruída, livre de qualquer obstáculo, rampas ou degraus, devendo ainda acompanhar o nível do meio-fio, com inclinação máxima de 3% (três por cento) entre o lote e o meio-fio; k) - É permitida a construção de edícula (área de serviço, sauna, churrasqueira, ducha, bar molhado, etc.), devendo ser uma edificação térrea, com altura máxima de 3,80m (três metros e oitenta centímetros), considerada a partir do piso acabado até o ponto mais alto da cobertura ou qualquer elemento arquitetônico, com exceção dos dutos de ventilação, e o pé-direito deverá ter altura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros); l) - Todo e qualquer proprietário obriga-se a dar servidão para passagem de águas pluviais e esgotos, na faixa de recuo lateral livre, desde que devidamente canalizados. O eixo da rede deve distanciar-se, ao menos, 0,50m (cinquenta centímetros) das divisas do lote. Correrá por conta do usuário da servidão toda e qualquer despesa inerente a este serviço, bem como sua manutenção, respondendo diretamente pelos danos causados a terceiros, inerentes à servidão; m) - Na hipótese de ainda não haver vizinhos, os muros de fechamento do lote deverão receber pintura nas faces externas.

  
Fábio José Vaz,  
Oficial Interino.

**Av.09/13.615.** Em 13 de junho de 2023. Protocolo nº 44.784, de 16/01/2023.  
**CANCELAMENTO DA CCI.** Fica **CANCELADA** a cédula de crédito imobiliário referida na **Av.07** retro, em virtude da consolidação requerida pela credora **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, já qualificada, nos termos do requerimento firmado na cidade de Florianópolis-SC, em 12 de maio de 2023.

**(CONTINUA NA FICHA N° 05)...**



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE ITARARÉ - SP**

Rua Newton Prado, 391 - Centro - CEP: 18460-000 - Fone/Fax: (15) 3532-1011 / 3532-5319

E-mail: cri.itarare@gmail.com - CNPJ: 50.788.934/0001-08

**Hermes Wagner Betete Serrano - Oficial**

**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DE ITARARÉ - SP - CNS 12.356-2**

MATRÍCULA

**13.615**

FICHA

**05**

**13 de junho de 2023**

(Selo Digital: 1235623E1000000006757523U).

Hermes Wagner Betete Serrano,  
Oficial.

**Av.10/13.615.** Em 13 de junho de 2023. Protocolo nº 44.784, de 16/01/2023.  
**CONSOLIDAÇÃO.** Fica **CONSOLIDADA** a propriedade do imóvel objeto da presente matrícula em nome da fiduciária **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, já qualificada, tendo em vista que, a seu requerimento firmado na cidade de Bauru-SP, aos 09 de fevereiro de 2023, os fiduciários **LUIZ CARLOS FERNANDES** e sua esposa **REGINA LUCIA FERNANDES**, já qualificados, foram intimados para satisfazerem no prazo de quinze dias, as prestações vencidas e as que vencerem até a data do pagamento, assim como os demais encargos, sem que tenham purgado a mora. O imposto sobre transmissão *inter vivos* de bens imóveis foi recolhido. Valor:- R\$159.363,80 (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e três reais e oitenta centavos). (Selo Digital: 123562331000000006757723C).

Hermes Wagner Betete Serrano,  
Oficial.



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE ITARARÉ - SP**

Rua Newton Prado, 301 - Centro - CEP: 13460-000 - Fone/Fax: (15) 3532-1011 / 3532-5310

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVÉIS DA COMARCA DE ITARARÉ - SP.**

**CERTIFICO** que o imóvel matriculado sob nº **13615** tem sua situação com referência a alienação e constituições de ônus reais, integralmente noticiadas na presente cópia, inexistindo qualquer registro de citação em ação real ou pessoal reipersecutória sobre ele. (art. 19, §1º da Lei 6.015/73). Itararé-SP, 14 de junho de 2023

O referido é verdade e dou fé. 14 de junho de 2023

Oficial Titular Hermes Wagner Betete Serrano

**documento assinado digitalmente**

Ao Oficial....:	R\$	40,91
Ao Estado....:	R\$	11,63
Ao IPESP.....:	R\$	7,96
Ao Reg. Civil:	R\$	2,15
Ao Trib. Just:	R\$	2,81
Ao Município.:	R\$	2,05
Ao Min.Púb....:	R\$	1,96
Total.....:	R\$	69,47

Certidão de ato praticado protocolo nº: 44784

Controle:



70629

Página: 0010/0010



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QrCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital:

1235623C300000006757823Q